

CÂMARA MUNICIPAL DE ARANTINA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Ulisses Fernandes, 21, Centro, Arantina – CEP: 37.360-000

CNPJ: 00.161.847/0001-58 Telefone: 0**32 3296-1329



CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 003/2020

“Contrato que fazem entre si a Câmara Municipal de Arantina e a empresa PREVINIR”.

Pelo presente instrumento a **CÂMARA MUNICIPAL DE ARANTINA**, pessoa jurídica de direito público, com sede à rua Ulisses Fernandes, nº 21, Arantina, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Sr. **Dirceu de Oliveira Landim**, brasileiro, casado, vereador, inscrito no CPF sob o n.º 038.989.606-33, residente e domiciliado nesta cidade e de outro lado **MARCO AURÉLIO MENDES 994925806-59**, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.050.846/0001-03, com sede na rua Mariano Procópio, n.º 917, Centro, Juiz de Fora/MG, CEP: 36.035-780, neste ato representado pelo Sr. Marco Aurélio Mendes, CPF n.º 994.925.806-59, adiante denominado simplesmente **CONTRATADO**, celebram o presente contrato administrativo, em conformidade com o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa para elaboração do projeto de sistema de prevenção e combate a incêndio do prédio que abriga a sede do Poder Legislativo de Arantina/MG.

CLAUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO:

2.1 – O contrato deverá ser executado com vista a sanar as irregularidades apontados pelo Corpo de Bombeiros Militar no REDS 2019-058665480-001.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO:

3.1 - O presente contrato se fundamenta no inciso II do art. 24 da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DOCUMENTOS:

4.1 - Independentemente de transcrição, integra o presente instrumento como se nele estivessem fielmente transcritos os documentos que compõem o processo de dispensa que originou este contrato.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARANTINA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Ulisses Fernandes, 21, Centro, Arantina – CEP: 37.360-000
CNPJ: 00.161.847/0001-58 Telefone: 0**32 3296-1329



CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

5.1 – O projeto deverá ser elaborado em conformidade com as normas técnicas brasileiras vigentes.

5.2 - Caso o projeto sofra qualquer pedido de alteração pelo Corpo de Bombeiros Militar, compete ao contratante realizar as adequações.

5.3 - Integra o projeto a elaboração e aprovação nos órgão competentes do Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio, que deverá ser concebido de forma a proporcionar um nível adequado de segurança aos ocupantes do prédio em caso de incêndio, minimizando as probabilidades de propagação de fogo e diminuindo os danos causados aos bens materiais existentes.

5.4 - O plano deverá ser desenvolvido em conformidade com as normas técnicas brasileiras.

5.5- O plano deverá especificar e detalhar os equipamentos e sistemas de prevenção, contemplando inclusive os seguintes itens: a) Sistema de Extintores de Incêndio; b) Sistema de Iluminação de Emergência; c) Sinalização de Segurança Contra Incêndio e Pânico; d) Símbolos Gráficos para Sinalização Contra Incêndio e Pânico; e) Proteção Contra Incêndio – Símbolos Gráficos para Projeto; f) Saídas de Emergência.

5.6. Deverão ser fornecidos os memoriais exigidos pelo Corpo de Bombeiros e o memorial descritivo das instalações de prevenção contra incêndio, com as orientações técnicas detalhadas sobre a correta instalação dos equipamentos.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS, REAJUSTAMENTOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1 - Pela prestação dos serviços objeto deste contrato a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** à importância de R\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais).

6.2 - Os impostos que incidirem sobre a prestação de serviços são de responsabilidade do contratado.

6.3 – O pagamento de taxas do CREA e Bombeiros será de responsabilidade do contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

7.1 – A **CONTRATADA** obriga-se ainda:

a) Não transferir a terceiros, ou subcontratar o objeto do presente contrato, no todo ou em parte, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.

b) Manter durante toda a execução do objeto as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARANTINA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Ulisses Fernandes, 21, Centro, Arantina – CEP: 37.360-000

CNPJ: 00.161.847/0001-58 Telefone: 0**32 3296-1329



c) O prazo máximo de execução do projeto será de 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXONERAÇÃO DAS RESPONSABILIDADES:

8.1 - As partes não serão responsáveis pelo inadimplemento que resultar de caso fortuito ou de força maior, assim entendidos os fenômenos naturais tais como inundações e outros, ou decorrentes de atos governamentais, tais como embargos estados de sítio e outras ou quaisquer circunstâncias alheias às vontades das partes, imprevisíveis, sempre na medida em que impeçam ou retardem o cumprimento das respectivas obrigações.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:

9.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido ocorrendo qualquer uma das hipóteses prevista no ar. 78 da Lei 8666/93.

9.2 - A rescisão se fará pelas formas e condições previstas no artigo 79 da mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA:

10.1 - O presente contrato terá vigência a contar da sua assinatura até 30/04/2020, podendo ser prorrogado por interesse das partes, em conformidade com a Lei de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS FONTES DE RECURSOS:

11.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da **dotação do orçamento de 2020**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1 - No caso do descumprimento total ou parcial, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Por cada infração cometida, multa de até 5% (cinco por cento) do valor contratado.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARANTINA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Ulisses Fernandes, 21, Centro, Arantina – CEP: 37.360-000
CNPJ: 00.161.847/0001-58 Telefone: 0**32 3296-1329



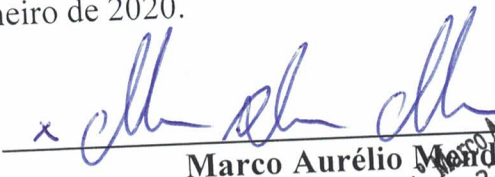
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro da cidade de Andrelândia, Estado de Minas Gerais com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja como competente para dirimir qualquer questão decorrente da execução deste instrumento.

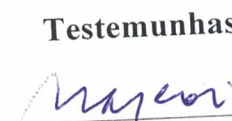
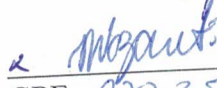
E por estarem justos e contratados, em testemunho do estabelecido, as partes assinam o presente instrumento, digitados e imprimido em 2 (duas) vias de igual forma e teor, na data adiante mencionada, para todos os fins de direito.

Arantina/MG, 13 de janeiro de 2020.


Dirceu Oliveira Landim
PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE ARANTINA
Câmara Municipal de Arantina
Contratante


Marco Aurélio Mendes
Contratado
Eng. Marco Aurélio Mendes
CREA: 22.29070-D-MG

Testemunhas:


CPF: 180.958.283

CPF: 077.358.386.62